**DECRETO 195/2021**

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, E O DECRETO FEDERAL Nº 10.751 DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕEM SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID-19

**LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a aprovação, sanção e regulamentação da Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, que altera a Lei 14.017/20, denominada Lei Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto Federal 10.464/20, de regulamentação da Lei 14.017/20;

**CONSIDERANDO** que o setor cultural foi um dos mais afetados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), onde todas as ações e atividades presenciais deste setor foram paralisadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a lei supracitada em âmbito municipal com o objetivo de atender às características e necessidades locais;

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a execução dos recursos remanescentes da Lei Aldir Blanc no município de Serrana, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, em atendimento à Lei 14.150 de 12 de maio de 2021 e Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

**Art. 2º** Os recursos remanescentes, disponíveis em conta especificamente criada para este fim, serão utilizados integralmente para atendimento do inciso III do art. 2º da lei 14.017/20, objetivando atender ao que está disposto no § 1º do art. 9º do decreto 10.464/20.

**Art. 3º** Para a escolha dos projetos e serviços vinculados ao setor cultural, serão observadas as regras dispostas nas Leis Federais n° 14.017/2020 e 14.150/2021, Decretos Federais n° 10.464/2020 e 10.751/2021, observada a modalidade de licitação concurso, sendo de responsabilidade dos participantes a ciência e cumprimento de todas as normas previstas.

**Art. 4º** Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n° 14.065/2020, acerca da possibilidade de pagamento antecipado dos serviços a serem contratados, observadas as cautelas e garantias previstas no instrumento convocatório.

**CAPÍTULO II**

**DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

**Art. 5º** O município de Serrana publicará no Diário Oficial e no site [www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) os editais para artistas e demais trabalhadores da cultura de Serrana detalhando as devidas normas de participação, prazos e critérios de avaliação das propostas inscritas.

**Art. 6º** Para os fins previstos no artigo 2, III da Lei Federal n° 14.017/2020, serão abrangidos todos os setores artísticos atuantes no Município de Serrana, levando-se em conta o mapeamento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para a definição das quantidades e valores dos projetos propostos em cada uma das áreas de atuação.

**Art. 7º** Os prêmios terão valor variável entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 3.000,00 (três mil reais) considerando a quantidade de pessoas envolvidas e o valor médio de ajuda de custo para recursos materiais e de logística necessários de acordo com o tipo de atividade dentro de cada modalidade.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS**

**Art. 8º** O acompanhamento e fiscalização da implementação da lei 14.150/21 será realizado pelo Conselho Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da lei Aldir Blanc, criado pelo decreto municipal 090/2020.

**Art. 9º** Fica criada a Comissão de Análise e Seleção de Propostas Culturais da Lei Aldir Blanc Serrana 2021, com as seguintes atribuições:

1. Analisar cada proposta em acordo com os critérios estabelecidos nos editais referentes à implementação da Lei Aldir Blanc em Serrana
2. Apresentar relatório de classificação final das propostas ao Conselho Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc Serrana 2021 e ao Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, para devida homologação do resultado.

**Art. 10** A Comissão criada pelo art. 5º deste decreto será composta por 3 (três) membros e respectivos suplentes a serem indicados pelo Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, na seguinte conformidade:

1. 1 (um) representante da Fundação Cultural de Serrana
2. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
3. 1 (um) representante da Secretaria de Educação

**CAPÍTULO IV**

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS PROPONENTES**

**Art. 11** Os proponentes de propostas culturais para os Editais referentes à Lei Aldir Blanc em Serrana no ano de 2021, deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Trabalhadores da Cultura de Serrana, disponível no site [www.serrana.sp.gov.br/cultura-esportes-turismo](http://www.serrana.sp.gov.br/cultura-esportes-turismo).

**Art. 12** Visando atender o disposto no § 1º do Art 9º do Decreto Federal 10.464/2020, e tendo em vista o objetivo da Lei Aldir Blanc em servir para minimizar os impactos negativos promovidos pela pandemia de covid-19 ao setor cultural, além dos critérios de seleção de propostas culturais, serão consideradas para a classificação final as informações de situação socioeconômica dos proponentes.

**Parágrafo Único.** O preenchimento da declaração de situação socioeconômica será obrigatório para todos os proponentes, tornando automaticamente inabilitado o proponente que não apresentá-la.

**Art 13** Fica vedada a participação de proponentes que sejam membros da Comissão de Análise e Seleção de Propostas Culturais, de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Os casos omissos e/ou excepcionais serão deliberados pelo Secretário de Cultura, Esporte e Turismo em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc em Serrana, sempre seguindo os dispostos no presente Decreto, no Decreto Federal nº 10.751/2021 e na Lei Federal nº 14.150/2021.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 185/2021, de 23 de setembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

05 de outubro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

#  PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA

PUBLICADO NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR) e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO

# Secretário Municipal de Administração e Finanças